

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

Resolução CBH Macaé Ostras nº 215, de 17 de setembro de 2026.

Revoga a Resolução CBH Macaé nº160, de 07 de dezembro de 2022, e aprova a nova regulamentação do Programa Produtor de Água do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras na Região Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras (RH-VIII) do Estado do Rio de Janeiro.

O CBH Macaé Ostras Ostras – Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual nº 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente Resolução, aprovada pelo seu Plenário em reunião em 17 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições e considerando:

- A Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 12.651, de 25 de março de 2012 – Código Florestal, que estabelece normas gerais sobre a Proteção da Vegetação Nativa, incluindo Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, define conceitos, objetivos, diretrizes, ações e critérios de implantação da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), institui o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA) e o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA), dispõe sobre os contratos de pagamento por serviços ambientais e dá outras providências;

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

- O Decreto Estadual nº 42.029, de 15 de junho de 2011, que regulamenta o Programa Estadual de Conservação e Revitalização de Recursos Hídrico (PROHIDRO), e estabelece o mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais, a ser coordenado como um subprograma denominado Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PRO-PSA), de acordo com a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, art. 5º inciso II, que institui o PROHIDRO como um dos instrumentos de gestão da Política Estadual dos Recursos Hídricos;
- A Resolução INEA nº 215, de 05 de abril de 2021, que estabelece procedimentos para implantação do mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais pelas Entidades Delegatárias de funções de Agência de Água, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010;
- A Resolução INEA nº 143 de 14 de junho de 2017, que institui o SEMAR (Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação da Restauração Florestal) no estado;
- A Resolução CBH Macaé Ostras nº 29, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre a criação do Programa de Boas Práticas em Microbacias Hidrográficas;
- A Resolução CBH Macaé Ostras nº 30, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre a criação do Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais;
- A Resolução CBH Macaé Ostras nº 35, de 10 de abril de 2013, que cria o Grupo de Trabalho sobre Pagamento por Serviços Ambientais;
- As Resoluções CBH Macaé Ostras nº 48, de 19 de novembro de 2013; nº 49, de 19 de novembro de 2013; nº 69, de 21 de novembro de 2016; nº 49, de 19 de novembro de 2013; nº 110, de 09 de março de 2020; nº 122, de 16

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

de outubro de 2020; nº 160/2022, de 07 de dezembro de 2022;

- Os resultados do Diagnóstico Socioambiental e Projeto Técnico de Ações de Conservação do Solo e da Água da Sub Bacia do Alto Curso do rio Macaé (2016);
- que serviços ambientais são essenciais para a manutenção do bem estar e da própria sobrevivência dos seres humanos no planeta e podem ser definidos como os benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas (um complexo dinâmico de plantas, animais e das comunidades de microrganismos e do ambiente não vivo, interagindo como uma unidade funcional), constituindo as seguintes modalidades: 1 - serviços de provisão: os bens ou produtos obtidos pelos ecossistemas, incluindo alimentos, água, combustíveis, fibras, recursos genéticos, medicinas naturais etc; 2 - serviços de regulação e gestão: benefícios obtidos da regulação dos processos ecossistêmicos, como a qualidade do ar, regulação do clima, regulação e gerenciamento de recursos hídricos, controle de erosão, regulação de enfermidades humanas, controle biológico e mitigação de riscos etc; 3 - serviços culturais: benefícios não materiais que enriquecem a qualidade de vida, tais como a diversidade cultural, os valores religiosos e espirituais, conhecimento – tradicional e formal, inspirações, valores estéticos, relações sociais, sentido de lugar, valor de patrimônio cultural, recreação e ecoturismo etc; 4 - serviços de suporte: serviços necessários para produzir todos os outros serviços, incluindo a produção primária, a formação do solo, a produção de oxigênio, retenção de solos, polinização, provisão de habitat e reciclagem de nutrientes, etc;
- que o Pagamento por Serviços Ambientais em conservação de águas e florestas pode ser definido como a retribuição, direta ou indireta, monetária ou não, das práticas e iniciativas que favoreçam a conservação, a

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

- manutenção, a ampliação ou a restauração de benefícios propiciados pelos ecossistemas, que se enquadrem em uma das seguintes categorias: I - conservação e recuperação da qualidade e da disponibilidade das águas; II - conservação e recuperação de ecossistemas; III - conservação e recuperação das Áreas de Preservação Permanente - APP; IV – neutralização de carbono originado de reflorestamento das matas ciliares, nascentes e olhos d'água para fins de minimização dos efeitos das mudanças climáticas globais; V - Redução de Emissões do Desmatamento e da Degradação Florestal (REDD);
- que o Pagamento por Serviços Ambientais: transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
 - que o Pagador de Serviços Ambientais: poder público, organização da sociedade civil ou agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais;
 - que o Provedor de Serviços Ambientais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas;
 - que a adoção de boas práticas socioeconômicas e ambientais em microbacias é indissociável da continuidade da provisão dos benefícios propiciados pelos ecossistemas;
 - A importância da compatibilização entre os usos múltiplos e competitivos da água.

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução CBH Macaé nº160, 07 de dezembro de 2022, e aprovar a criação e a regulamentação do Programa Produtor de Água do Comitê de Bacia dos Rios Macaé e das Ostras na Região Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras (RH-VIII) do estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES
GERAIS

Art. 2º. O Programa Produtor de Água do CBH Macaé Ostras é subdividido em três componentes, sendo eles: 1 - Componente PSA, 2- Componente de Boas Práticas em Microbacias e 3 – Revitalização de Bacias Hidrográficas, e por estes entende-se:

- I. Componente de PSA:** O Programa de Pagamento por Serviços Ambientais que se estabelece como uma ação voltada para o pagamento aos provedores dos serviços ambientais de conservação de águas e florestas.
- II. Componente de Boas Práticas em Microbacias:** O Programa de Boas Práticas socioeconômicas e ambientais em microbacias hidrográficas é destinado ao financiamento de ações e projetos, que devem, obrigatoriamente, ter como objetivo:
- i Fomentar o manejo da paisagem por meio de processos produtivos tecnologicamente menos degradadores e ou poluidores;
 - ii Desenvolver no âmbito dos imóveis provedores de serviços

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

- ambientais de médio e pequeno portes, novas tecnologias de conservação dos recursos naturais;
- iii Atuar na realidade socioambiental das microbacias visando à melhoria da qualidade de água e conseqüentemente de vida das comunidades;
 - iv Despertar o comprometimento dos produtores rurais, gestores e demais atores sociais com as políticas de conservação dos recursos naturais e sustentabilidade;
 - v Implementar uma gestão integrada e participativa dos recursos naturais nas microbacias;
 - vi Apoiar as atividades econômicas sustentáveis.

III. Revitalização de Bacias Hidrográficas: Tem por objetivo promover e ampliar a revitalização, a proteção, a conservação e a recuperação de bacias, microbacias e nascentes, de forma a garantir os usos múltiplos da água, a segurança hídrica e as vazões ecológicas dos corpos hídricos da Região Hidrográfica VIII e demais áreas de interesse para a segurança hídrica da região.

Art. 3º. Constituem recursos do Programa Produtor de Água do CBH Macaé Ostras:

- I. Receitas originárias da cobrança pela outorga sobre o direito de uso de recursos hídricos na RH, conforme definido no Plano de Investimentos do CBH Macaé Ostras e das Ostras;
- II. As multas arrecadadas, decorrentes de infrações administrativas, relacionadas ao mau uso dos recursos hídricos;
- III. O produto da arrecadação da dívida ativa, decorrente de débitos com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- IV. As dotações consignadas no Orçamento Geral da União, do Estado do Rio de Janeiro e dos Municípios da RH, e em seus respectivos créditos

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

adicionais;

- V. Os produtos de operações de crédito e de financiamento, realizados pelo Estado do Rio de Janeiro e Municípios da RH, em favor do Programa;
- VI. O resultado de aplicações financeiras de disponibilidades temporárias ou transitórias do Programa;
- VII. As receitas de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados com o Poder Público ou com a iniciativa privada visando a atender aos objetivos do Programa;
- VIII. As contribuições, doações e legados, em favor do Programa Produtor de Água, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, em especial dos usuários de recursos hídricos da Região Hidrográfica VIII;
- IX. Recursos oriundos de medidas compensatórias de empreendimentos em licenciamento ambiental na Região Hidrográfica VIII;
- X. Quaisquer outras receitas, eventuais ou permanentes, vinculadas aos objetivos do Programa;
- XI. Recursos oriundos de condicionantes de outorga do direito de uso de recursos hídricos;
- XII. Tarifas de saneamento;
- XIII. Recursos oriundos de Termo de Ajustamento de Conduta;
- XIV. Fundos climáticos nacionais e internacionais, públicos e privados

§ 1º - Os valores arrecadados destinados ao Programa Produtor de Água do CBH Macaé Ostras, descritos nos incisos deste artigo serão, preferencialmente, aplicados nas ações de pagamento aos provedores dos serviços que estiverem situados em áreas de recarga de aquíferos, mananciais e de baixa disponibilidade e qualidade hídrica.

§ 2º - Os valores arrecadados para o Programa Produtor de Água do CBH Macaé Ostras, serão aplicados prioritariamente nas microbacias das regiões à montante dos

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

mananciais de abastecimento público.

§ 3º - A Entidade Delegatária poderá utilizar parte dos recursos destinados ao Programa Produtor de Água, mediante autorização expressa do CBH Macaé Ostras, para contratação de apoio nas atividades administrativas e técnicas previstas nessa resolução e necessárias para a efetivação do referido programa.

Art. 4º. O programa Produtor de Água poderá receber ações oriundas de medidas compensatórias e mitigadoras no âmbito de processos de licenciamento ambiental municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único. Fica vedada a aplicação de recursos do Programa Produtor de Águas para o cumprimento de compromissos ambientais preexistentes, inclusive aqueles decorrentes de processos de licenciamento ambiental, reposição florestal, compensação ambiental e medidas compensatórias.

Art. 5º. A escolha das áreas a serem beneficiadas pelo Programa Produtor de Água do CBH Macaé Ostras deverá obedecer às prioridades estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos da RH VIII, no diagnóstico socioambiental do Programa Produtor de Água e Atlas dos Mananciais de Abastecimento Público do Estado do Rio de Janeiro (INEA, 2018) e suas atualizações, além de privilegiar às seguintes diretrizes:

- I. microbacias abastecedoras de sistemas públicos de fornecimento de água para consumo humano ou contribuintes de reservatórios;
- II. áreas com baixa disponibilidade hídrica;
- III. áreas que careçam de diminuição de processos erosivos, redução de sedimentação, aumento da infiltração de água no solo, melhoria qualitativa de água, constância no regime de vazão e diminuição da

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

poluição;

- IV. áreas com déficit de cobertura vegetal em Áreas De Preservação Permanente e outras áreas protegidas;
- V. áreas de importância estratégica para a manutenção dos recursos hídricos regionais a exemplo de nascentes, áreas de recarga, zonas ripárias e áreas de transposição de bacias intra e inter regionais.

Parágrafo Único – Inicialmente, as áreas prioritárias a serem atendidas pelo Programa Produtor de Água do CBH Macaé Ostras são as microbacias dos mananciais de abastecimento público, em especial as regiões à montante dos pontos de captação para abastecimento.

Art. 6º. O CBH Macaé Ostras por meio de sua Entidade Delegatária com funções de agência de água, publicará o edital para adesão ao Programa Produtor de Água.

§1º - O edital deverá prever as microbacias hidrográficas e as áreas prioritárias a serem contempladas pelo Programa Produtor de Água do CBH Macaé Ostras, bem como os documentos necessários e os prazos para formalização da adesão ao Programa, conforme disposto na Resolução INEA nº215/2021.

§ 2º - A convocação para adesão ao Programa Produtor de Água será publicada em jornal local de grande circulação, portais de notícias, no site e redes sociais do CBH Macaé Ostras e da sua Entidade Delegatária com funções de agência de água, podendo ainda serem utilizados outros meios de comunicação.

Art. 7º. Os provedores dos serviços ambientais situados nas áreas contempladas deverão manifestar formalmente o seu interesse à Entidade Delegatária, por meio de requerimento de adesão ao Programa Produtor de Água, apresentando todos os documentos exigidos no Edital de Seleção Pública de Propriedades Rurais,

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

conforme disposto na Resolução INEA nº215/2021.

Art. 8º. A adesão dos produtores ao Programa Produtor de Água se dará em duas etapas:

a) Habilitação documental: será realizada a verificação dos documentos exigidos no edital e a regularidade das propostas de adesão, que envolve habilitação jurídica, fiscal, técnica, conforme disposto na Resolução INEA nº 215/2021.

b) Vistoria técnica: será realizada vistoria técnica nas áreas selecionadas para a contratação, a serem contempladas pelo Programa Produtor de Água, a fim de verificar no local se estas perfazem os requisitos e prioridades definidos no edital e apresentados no plano de trabalho, como condição para a assinatura do contrato.

Art. 9º. A Entidade Delegatária analisará os requerimentos dos provedores, para verificar se atendem aos requisitos exigidos e se os imóveis se enquadram na área prioritária de atendimento, definidos no edital, e encaminhará ao CBH Macaé Ostras e das Ostras para deliberação.

Art. 10º. Serão priorizados os requerimentos protocolados pelos provedores, caracterizados como agricultores familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, pequenos produtores e proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).

Art. 11. A Plenária do CBH Macaé Ostras e das Ostras concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos protocolados.

Art. 12. Satisfeitas as fases de Habilitação Documental e Vistoria Técnica, o

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

provedor contemplado fará a sua adesão formal ao Programa Produtor de Água, por meio de celebração de contrato com a Entidade Delegatária, tendo o CBH Macaé Ostras e das Ostras como parte consultiva.

Art. 13. Por meio da Entidade Delegatária, o CBH Macaé Ostras e das Ostras criará o Cadastro de produtores do Programa Produtor de Águas, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Localização e coordenadas geográficas da área contemplada;
- b) Relatório técnico e relatório fotográfico da área contemplada;
- c) Qualificação do produtor de água do programa;
- d) Status de implantação dos serviços ambientais prestados;
- e) Critérios para definição da área;
- f) Informações sobre os valores aplicados e tamanho de cada área;
- g) Metodologia e resultados de monitoramento das intervenções e dos serviços ambientais contemplados.

Art. 14. O CBH Macaé Ostras e das Ostras, por meio de sua Entidade Delegatária deverá elaborar o contrato de pagamento pela prestação de Serviços Ambientais, isto é, o ajuste de PSA, que versará, obrigatoriamente, sobre:

- I. tamanho da área aprovada para recebimento do benefício;
- II. caracterização da área aprovada, com descrição e identificação, por meio de imagem de satélite e pontos de coordenadas, da faixa de declividade e do uso e cobertura do solo;
- III. qualificação do titular inscrito para recebimento do benefício;
- IV. caracterização do imóvel, com registro fotográfico das áreas contempladas;

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

- V. condições técnicas de manejo da área de cobertura florestal, quando couber;
- VI. a tipologia da vegetação nativa a ser mantida;
- VII. as condições de isolamento das áreas aprovadas;
- VIII. as especificações técnicas das formas de uso, dos sistemas de produção, de manejo de água e de solo, sempre que possível adotando soluções baseadas na natureza;
- IX. as condições de saneamento ambiental do imóvel;
- X. período de vigência do contrato;
- XI. valor do pagamento calculado nos termos deste regulamento;
- XII. data dos pagamentos a serem feitos de forma anual;
- XIII. fonte orçamentária pela qual correrá a despesa;
- XIV. os direitos e as responsabilidades das partes e as penalidades cabíveis;
- XV. outras que se fizerem necessárias à formalização do contrato, observado o Art.20 da Resolução INEA nº215/2021.

§ 1º. O contrato será celebrado entre o provedor requerente e a Entidade Delegatária, com interveniência do CBH Macaé Ostras, onde constará o mecanismo e condições de repasse do pagamento, conforme Minuta de Contrato com Produtores de Água do Programa.

§ 2º. Fica vedada qualquer alteração nos termos, cláusulas e condições estabelecidas o contrato celebrado sem conhecimento e deliberação do CBH Macaé Ostras.

Art. 15. O CBH Macaé Ostras promoverá vistorias técnicas periódicas no imóvel contemplado e emitirá parecer técnico sobre o cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas.

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

Art. 16. A premiação pela manutenção dos serviços ecossistêmicos e pelo fomento às boas práticas de que trata esta Resolução será condicionado à emissão de parecer técnico favorável nos termos do Art.14.

Art. 17. O não atendimento às cláusulas contratuais implica na imediata suspensão do pagamento, devendo o produtor de água ser notificado e intimado a prestar justificativa em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, bem como promover as adequações necessárias.

Parágrafo único - O não atendimento ao disposto no *caput* implica no cancelamento do direito ao recebimento do pagamento.

Art. 18. A emissão de parecer atestando o descumprimento das cláusulas contratuais, sem justificativa, conforme Art. 16, acarretará em automática rescisão do contrato de pagamento pela prestação de serviços ambientais e fomento às boas práticas, e na exclusão do provedor do rol de contemplados do Programa Produtor de Água do CBH Macaé Ostras.

Art. 19. A assinatura de contrato no âmbito do Programa Produtor de Água do CBH Macaé Ostras não exime o provedor do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação ambiental.

Art. 20. O produtor de água assumirá todas as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de omissões ou informações falsas prestadas no ato do requerimento do benefício.

Art. 21. Os recursos a serem disponibilizados pelo **Programa Produtor de Água do CBH Macaé Ostras** poderão ser repassados diretamente aos produtores de água ou

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

ficar a cargo da Entidade Delegatária do Comitê Macaé a execução das despesas previstas nos projetos.

Art. 22. O Programa Produtor de Água do CBH Macaé Ostras deverá dispor de subcontas, que permitam a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes ao atendimento às microbacias.

Art. 23. Todas as ações e projetos que dependerem de recursos do **Programa Produtor de Águas do CBH Macaé Ostras** para sua implementação deverão ser submetidos ao Grupo de Trabalho de PSA, vinculado à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão, para deliberação, aprovação e posterior encaminhamento para deliberação da Plenária do CBH Macaé Ostras, e emissão do ato executivo respectivo.

Parágrafo Único - A contrapartida dos produtores de água para participação no Programa Produtor de Águas do CBH Macaé Ostras será objeto de análise pelo CBH Macaé Ostras, sendo priorizados os custos com serviços e mão-de-obra para implantação e acompanhamento dos projetos.

Art. 24. Os mecanismos de avaliação do impacto positivo do Programa Produtor de Águas do CBH Macaé Ostras nas áreas contempladas serão apresentados no Manual Operativo para Técnicos Executores do Programa Produtor de Águas.

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

SEÇÃO II

DO COMPONENTE 1 - PROGRAMA DE PAGAMENTO

POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 25. Para o Programa de PSA, a metodologia de valoração dos serviços ambientais, assim como a fixação dos valores a serem pagos terá como referencial a fórmula:

$$PSA = VR * \sum(A_i * P_n)$$

Onde:

- I. PSA é o valor de pagamento dos serviços ambientais e de conservação e incremento da qualidade e da disponibilidade hídrica (R\$/ano);
- II. VR é a unidade do Valor de Referência estabelecido (R\$/ha.ano) pelo Comitê, conforme definido no Anexo I;
- III. A_i é a área reservada no imóvel para cada modalidade (i) de prestação de serviço ambiental, em hectares;
- IV. P_n é o peso correspondente às n boas práticas existentes no imóvel provedor do PSA, conforme definido no Anexo I;
- V. O Valor máximo de pagamento por modalidade é de 10 hectares vezes VR ($10ha * VR$), em R\$/ano.

§1º - Os parâmetros da fórmula citada no *caput* definidos com base nos resultados do Diagnóstico Socioambiental do Alto Curso do Rio Macaé, no âmbito do Programa Produtor de Água do CBH Macaé Ostras Ostras, em parceria com a ANA estão definidos no Anexo I.

§ 2º - Os pesos indicados no Anexo I consideram três modalidades como elegíveis para pagamento por serviços ambientais: (i) conservação de solo; (ii) restauração ou conservação de Áreas de Preservação Permanente e (iii) conservação de

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

remanescentes de vegetação nativa.

§ 3º - Para características, práticas e ações consideradas complementares para a provisão dos serviços ambientais, os pesos pertencentes às modalidades podem ser somados, desde que respeitados os limites máximos de cada modalidade, definidos no Anexo I.

§ 4º - Agricultores familiares nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006 e proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) terão prioridade no estabelecimento de áreas piloto para implantação do PSA.

§ 5º - Os valores anuais de PSA estabelecidos nos contratos de ajuste voluntários com os produtores serão atualizados conforme definido para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, pela Resolução CERHI-RJ nº197 de 15 de agosto de 2018, que dispõe sobre o procedimento para atualização dos Preços Públicos Unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do estado do Rio de Janeiro.

§ 6º - Os valores indicados no parágrafo anterior serão atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de índice que vier a sucedê-lo, considerando a publicação anual realizada pelo INEA e demais disposições da Resolução CERHI-RJ nº197 de 15 de agosto de 2018.

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

SEÇÃO III

DO COMPONENTE 2 - PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS

Art. 26. Os recursos da Componente 2 - Programa de Boas Práticas, do Programa Programa Produtor de Águas do CBH Macaé Ostras serão necessariamente utilizados para:

- I. A regularização ambiental do imóvel provedor;
- II. A recuperação e manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, recomposição de reservas legais e unidades de conservação;
- III. A recuperação ambiental de áreas degradadas e perturbadas;
- IV. A recomposição florestal e reflorestamento;
- V. O manejo conservacionista dos solos e da água na agricultura e pecuária, como, por exemplo: sistemas agroflorestais, práticas mecânicas de controle da erosão, distribuição racional dos caminhos, terraceamento, plantio em curvas de nível, sistemas de condução de água, sulcos e camalhões em pastagens, *mulching* vertical, cobertura morta e viva, bacias de captação e retenção de águas pluviais, cordões de contorno, quebra ventos, faixa vegetativa de proteção, consorciação, cultivo mínimo e outras;
- VI. A adequação de estradas rurais;
- VII. A conservação das águas com adoção de práticas de proteção e recuperação de nascentes, olhos d'água e matas ciliares, a manutenção da disponibilidade hídrica e da qualidade da água, instalação de bebedouros para dessedentação dos animais, implantação de sistemas de captação e conservação de água, sistemas de tratamento de água e de efluentes domésticos e de produção, práticas corretas de construção e manutenção de poços, manejo adequado dos sistemas de irrigação e drenagem, saneamento rural;

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

- VIII. A conservação das águas com adoção de práticas de proteção e recuperação de nascentes, olhos d'água e matas ciliares, a manutenção da disponibilidade hídrica e da qualidade da água, instalação de bebedouros para dessedentação dos animais, implantação de sistemas de captação e conservação de água, sistemas de tratamento de água e de efluentes domésticos e de produção, práticas corretas de construção e manutenção de poços, manejo adequado dos sistemas de irrigação e drenagem, saneamento rural;
- IX. Ao uso e manejo adequado da biodiversidade, por meio da implementação de agroflorestas, de corredores ecológicos e de projetos de reflorestamento;
- X. A criação de banco de sementes e apoio à implantação de viveiros e produção de mudas de espécies da Mata Atlântica;
- XI. A correta destinação e tratamento dos resíduos sólidos, orgânicos, inorgânicos e tóxicos;
- XII. Aumento da geração de renda e do nível da qualidade de vida (implantação de projetos de turismo rural e ecológico, incentivo à agroindústria familiar e construção e melhoria de instalações - casas de vegetação, horta sombreada, currais, pocilgas, galinheiros e outras benfeitorias), inclusive através de investimento em bens de capital;
- XIII. A implementação de produções alternativas de energia;
- XIV. Apoio a processos que visem à certificação de produtos resultantes de projetos socioeconômicos e ambientais.
- XV. A apicultura, especialmente de espécies nativas (Meliponídeos), aquicultura, com controle de espécies exóticas, cultivo de plantas medicinais e jardinagem ecológica;
- XVI. Adoção de boas práticas agrícolas (compostagem, vermicomposto, adubação orgânica, biofertilizantes, adubação verde, manejo integrado, bioinseticidas, o uso de caldas alternativas, cultivo de acordo com a classificação de aptidão agrícola dos solos, rotação de culturas, manejo rotacional de pastagens, sistema de plantio direto, controle alternativo de infestações de insetos,

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

patógenos e plantas invasoras, controle biológico, integração lavoura-pecuária).

Parágrafo único – Imóveis provedores financiados pela Componente Boas Práticas do Programa Produtor de Águas do CBH Macaé Ostras para execução das ações descritas nos incisos I a XVI, que tenham como objetivo a regularização ambiental e o fomento às práticas agrícolas sustentáveis nos imóveis provedores, estarão habilitados a participar da Componente Pagamento por Serviços Ambientais do Programa Produtor de Águas do CBH Macaé Ostras.

Art. 27. Para definição das microbacias prioritárias e dos produtores de água do Programa Produtor de Águas do CBH Macaé Ostras, além do especificado no parágrafo primeiro do Art. 3º, devem também ser considerados os critérios dispostos no Manual Operativo do **Programa Produtor de Águas do CBH Macaé Ostras**.

§1º - A oferta de subsídios financeiros para a adesão dos produtores de água das microbacias atenderá aos princípios da publicidade, com divulgação ampla a todos os possíveis interessados na base territorial do Comitê, incluindo a comunicação aos órgãos de classe, patronais e de empregados, cooperativas, unidades de conservação, órgãos públicos, entidades de usuários de recursos hídricos e organizações da sociedade civil em geral, além da divulgação em veículos da imprensa regional e local, de modo a proporcionar o amplo acesso aos conhecimentos de como participar dos programas e projetos custeados pelo **Programa Produtor de Águas do CBH Macaé Ostras**.

§2º - A escolha dos produtores de água das microbacias atenderá aos princípios da moralidade e da impessoalidade, valendo-se de critérios técnicos de elegibilidade definidos no Manual Operativo do **Programa Produtor de Águas do CBH Macaé Ostras**.

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

SEÇÃO IV

**DO COMPONENTE 3 - PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS**

Art. 28. Os recursos do Componente 3 - Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras serão necessariamente utilizados para:

- I. Recuperar a cobertura vegetal e as funções ecossistêmicas;
- II. Promover o monitoramento e avaliação de sistemas de recuperação florestal;
- III. Promover a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos, de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;
- IV. Recompôr e proteger os ecossistemas terrestres e aquáticos e apoiar a conservação da biodiversidade dos mesmos;
- V. Promover a resiliência climática no âmbito das bacias e microbacias em áreas rurais, periurbanas e urbanas;
- VI. Promover a transição agroecológica, e fomentar a agroecologia e a agricultura orgânica.

**SEÇÃO V
DISPOSIÇÕES
FINAIS**

Art. 29. Os recursos do **Programa Produtor de Águas do CBH Macaé Ostras** serão aplicados, sem retorno, em atividades decorrentes de sua aplicação que restaurem, conservem ou aumentem a provisão de serviços ecossistêmicos.

Art. 30. Fica o CBH Macaé Ostras, por meio de sua Entidade Delegatária,

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

autorizado a firmar convênios com outros entes governamentais, da sociedade civil e de usuários de recursos hídricos com a finalidade de apoio técnico e financeiro para a implementação das ações de que trata esta resolução.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CBH Macaé Ostras Ostras.

Rio das Ostras, 17 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA INES PAES FERREIRA**
Data: 25/09/2026 14:33:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA INÊS PAES FERREIRA
Diretora Presidente

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

ANEXO I

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS NA REGIÃO HIDROGRÁFICA VIII DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Valor de Referência para Pagamento (VR)* = R\$ 720,00/ha.ano

Valor máximo de pagamento por modalidade (Vc, em R\$/ano) = 10(ha)xVR

Tabela de pesos para cálculo do valor total de PSA, em R\$/ano

I. PSA - Modalidade uso e conservação de solo na atividade produtiva (boas práticas agropecuárias)		
Ações/práticas	Classificação	Peso
	Em nível	0,3
Organização de plantio	Em gradiente	0,15
	Sistema agroflorestal	0,8
Cobertura do solo	Sistema de plantio direto	0,3
	Adubação verde	0,15
Diversificação da produção	Cultivo consorciado	0,2
	Rotação de culturas	0,15
Áreas de pastagem	Pastejo rotacionado	0,5
	Sistema silvipastoril	0,3
Insumos utilizados	Orgânicos	0,5
Recuperação de processos erosivos (sem fator área)		
Ações complementares	-Voçoroca em recuperação	1,5
	-Ravina em recuperação	1,0
	-Erosão laminar em recuperação	0,5
	Uso de cordões de vegetação	0,2
	Uso de moirão vivo	0,2
	Outras práticas agroecológicas	0,2
II. PSA - Modalidade Recomposição Florestal		
Localização/estratégia de recuperação	Classificação	
Área de Preservação Permanente		
	Plantio de mudas de espécies arbóreas nativas	1
	R restaurações bem cuidadas	1

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque – Rio das Ostras-RJ.

Telefone: (22) 3034-2358 :: E-mail: contato@comitemacaeostras.org.br

Site: <https://comitemacaeostras.org.br/>

	Restaurações medianamente cuidadas	0,80
	Restaurações com carência de zelo	0,60
	Implantação de sistemas agroflorestais	0,8
	Condução da regeneração natural e ou nucleação/enriquecimento florestal	0,7
	Áreas de uso restrito e outras áreas protegidas	
	Plantio de mudas de espécies arbóreas nativas	0,8
	Restaurações bem cuidadas	0,80
	Restaurações medianamente cuidadas	0,6
	Restaurações com carência de zelo	0,40
	Implantação de Sistemas agroflorestais	0,7
	Condução da regeneração natural e ou nucleação	0,6
IV.	PSA - Modalidade Conservação Florestal (Água e Biodiversidade)**	
Floresta/estágio sucessional/localização	Estágio Médio/Avançado	Peso
	APPs	1,5
	Áreas de uso restrito	1,25
	Áreas sem restrição de uso	1,25
	Estágio Inicial	Peso
	APPs	1,2
	Áreas de uso restrito	1,1
	Áreas sem restrição de uso	1,1
Áreas úmidas/brejos	Tipologia	
	Conservados, com vegetação nativa e sem drenagem	2,5
	Com vegetação exótica, mas sem drenagem	1,5

* O valor de Referência adotado baseia-se no custo médio de oportunidade do arrendamento de um hectare para pastagem praticado na data de aprovação desta resolução.

** Em caso de bases de afloramentos rochosos com cobertura florestal, o imóvel poderá receber pagamento pelos serviços ambientais associados à área de afloramento rochoso a montante.